



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**Da: Diretora Geral Administrativa**

**Para: Presidente**

**Srta. Marli de Medeiros Dantas**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA.**

Senhorita Presidente,

Solicito a concessão de  $\frac{1}{2}$  diária para a Controladora Interna da Câmara Municipal, Franceilma Lima de Azevedo, com o objetivo de suprir as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de Natal, RN, no dia 11 novembro de 2020, para fechamento de cédulas de identidade na sede do ITEP, na AV. Duque de Caxias, 80, Ribeira, Natal-RN. Comprovantes de comparecimento anexados a Concessão da diária.

Carnaúba dos Dantas, 10 de novembro de 2020.

---

Airley Seleide Dantas  
Diretora Geral Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PORTARIA Nº 025/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Concede diária a Servidora da Câmara Municipal e dá outras providências.**

**A Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,**  
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a Controladora Interna da Câmara Municipal, Franceilma Lima de Azevedo, ½ (meia) diária no valor total de R\$ 100,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de Natal, RN, no dia 11 novembro de 2020, para fechamento de cédulas de identidade na sede do ITEP, na AV. Duque de Caxias, 80, Ribeira, Natal-RN. De acordo com a solicitação da Diretora Geral Administrativa.

Art. 2º - A Tesouraria desta Casa confirma que há disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

**Marli de Medeiros Dantas**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 025/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 -  
DIÁRIA**

PORTARIA Nº 025/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede diária a Servidora da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Controladora Interna da Câmara Municipal, Franceilma Lima de Azevedo, ½ (meia) diária no valor total de R\$ 100,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de Natal, RN, no dia 11 novembro de 2020, para fechamento de cédulas de identidade na sede do ITEP, na AV. Duque de Caxias, 80, Ribeira, Natal-RN. De acordo com a solicitação da Diretora Geral Administrativa.

Art. 2º - A Tesouraria desta Casa confirma que há disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

---

Marli de Medeiros Dantas  
Presidente

**Publicado por:** Joice Kelly de Sousa Medeiros  
**Código Identificador:** 00140628

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 11/11/2020. EDIÇÃO 1010. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Carnaúba dos Dantas**  
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 –  
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000  
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



**Lei Municipal nº 885**

**Em, 16 de dezembro de 2015.**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO  
DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARNAÚBA DOS DANTAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS  
DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída e regulamentada a concessão de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

**Parágrafo Único** – Poderão ser concedidas diárias aos servidores público municipais, pessoas contratadas, prestadores de serviços, ocupantes de cargos comissionados, eletivos e agentes públicos, vinculados a Prefeitura municipal.

**Art. 2º.** As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar as pessoas mencionadas no Parágrafo único do artigo anterior, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I (Tabelas 1 e 2) desta Lei – Valores das Diárias.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal poderá atualizar anualmente os valores das diárias de viagens constantes nas Tabelas 1 e 2, do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal, com expressa autorização legislativa.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Carnaúba dos Dantas**  
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 -  
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000  
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



**Art. 3º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria de cada órgão ou entidade Municipal.

**Art. 4º** - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal responsável pela pasta no qual esteja a pessoa mencionada no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei vinculada.

**Parágrafo único** - A solicitação a que se refere o presente artigo deverá ser feita por meio da utilização de formulário a ser laborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 5º** - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, à hora da partida e da chegada à sede da Municipalidade.

**Art. 6º**. Quando o servidor se afastar do município por período igual ou superior a 04 (quatro) horas e/ou quando as distâncias forem superiores a 100 (cem) quilômetros, terá direito ao valor correspondente a ½ (meia) diária.

**Art. 7º** - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 8º** - A diária não é devida quando:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas e ou à distância percorrida for inferior a 100 (cem) quilômetros, salvo se comprovada a necessidade de pagamento de despesas com refeição nesse período, quando o servidor terá direito ao recebimento de ½ (meia) diária;



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Carnaúba dos Dantas**  
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 -  
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000  
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 13 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

**Art. 9º** - O servidor ou qualquer pessoa a que se refere o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a esses Agentes Políticos, no que se refere às despesas de viagem.

**Art. 10** - As diárias, até o limite de 03 (três), serão pagas, sempre que possível, antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início ou após a realização da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal a que esteja o servidor beneficiário vinculado.

**Art. 11** - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passagem, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 13 desta Lei.

**Art. 12** - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos Municipais.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Carnaúba dos Dantas**  
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 -  
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000  
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



**Art. 13** - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

**Art.14** - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno a sede, devendo para isso utilizar o formulário a ser elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento, bem como restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Secretário Municipal a que esteja vinculado;

§ 2º - O servidor que deixar de restituir o erário municipal dos valores correspondentes as diárias recebidas em excesso ou indevidamente estará sujeitos ao desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.

§ 4º - Cabe a Controladoria Geral do Município examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Carnaúba dos Dantas**  
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 -  
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000  
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



**Art. 15** - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

**Art. 16** - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

**Art. 17** - Aos empregados terceirizados, contratados e comissionados, aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

**Art. 18** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 19** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 20.** Fica adotada integralmente esta Lei pelo Poder Legislativo de Carnaúba dos Dantas, para concessão de diárias de viagens aos seus vereadores e servidores, conforme Tabela 2, do Anexo I, que serão autorizadas pelo seu Presidente e, no caso deste ser o beneficiado, por quaisquer membros da Mesa ou pela Secretaria de Finanças do Legislativo.





Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Carnaúba dos Dantas**  
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 -  
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000  
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



**Art. 21.** O Poder Executivo fica obrigado a efetuar, excepcionalmente, o pagamento de diárias de viagens eventualmente realizadas a partir de 24 de setembro de 2015 até a publicação desta Lei, aos servidores municipais constantes no art. 2º desta Lei, exceções feitas ao prefeito, vice-prefeito e vereadores.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2015.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de dezembro de 2015.

  
**SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Carnaúba dos Dantas**  
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 -  
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 3479-2312/2000  
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



### ANEXO I

#### TABELA 1 – PODER EXECUTIVO

LOCALIDADES	I	II	III
DISTRITO FEDERAL E DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	600,00	400,00	300,00
ESTADOS NORDESTINOS: PB, CE e PE	400,00	300,00	200,00
NATAL, MOSSORÓ E MUNICÍPIOS DA GRANDE NATAL	300,00	200,00	80,00
DEMAIS CIDADES DO RN	150,00	120,00	40,00

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Coordenadores, Contador, Tesoureiro e Assessor Jurídico;

III – Diretores de Departamento, Técnicos e Agentes Administrativos, Agentes de Fiscalização, Fiscal de Tributos, Técnicos de Saúde, Médicos, Dentistas, Analistas, Motoristas, Auxiliar de Administração, Diretores de Colégio, Vice Diretores, Subcoordenadores, Professores, Auxiliar de Biblioteca e demais servidores.

#### TABELA 2 – PODER LEGISLATIVO

LOCALIDADES	I	II	III
DISTRITO FEDERAL E DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	600,00	400,00	300,00
ESTADOS NORDESTINOS: PB, CE e PE	400,00	300,00	200,00
NATAL, MOSSORÓ E MUNICÍPIOS DA GRANDE NATAL	300,00	200,00	80,00
DEMAIS CIDADES DO RN	150,00	120,00	40,00

I – Vereadores;

II – Secretários da Câmara;

III – Demais servidores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL 885

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a concessão de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Parágrafo Único - Poderão ser concedidas diárias aos servidores público municipais, pessoas contratadas, prestadores de serviços, ocupantes de cargos comissionados, eletivos e agentes públicos, vinculados a Prefeitura municipal.

Art. 2º - As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar as pessoas mencionadas no Parágrafo único do artigo anterior, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I (Tabelas 1 e 2) desta Lei - Valores das Diárias.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá atualizar anualmente os valores das diárias de viagens constantes nas Tabelas 1 e 2, do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal, com expressa autorização legislativa.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria de cada órgão ou entidade Municipal.

Art. 4º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte e ser utilizado na viagem, o Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal responsável pela pasta no qual esteja à pessoa mencionada no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei vinculada.

Parágrafo único - A solicitação a que se refere o presente artigo deverá ser feita por meio da utilização de formulário a ser laborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, à hora da partida e da chegada à sede da Municipalidade.

Art. 6º - Quando o servidor se afastar do município por período igual ou superior a 04 (quatro) horas e/ou quando as distâncias forem superiores a 100 (cem) quilômetros, terá direito ao valor correspondente a 1/2 (meia) diária.

Art. 7º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º - A diária não é devida quando:

- I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas e ou à distância percorrida for inferior a 100 (cem) quilômetros, salvo se comprovada a necessidade de pagamento de despesas com refeição nesse período, quando o servidor terá direito ao recebimento de 1/2 (meia) diária;
- III - quando o deslocamento se dar para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;
- V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 13 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 9º - O servidor ou qualquer pessoa a que se refere o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal, terá jus ao mesmo tratamento dispensado a esses Agentes Políticos, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 10 - As diárias, até o limite de 03 (três), serão pagas, sempre que possível, antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início ou após a realização da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal a que esteja o servidor beneficiário vinculado.

Art. 11 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição da passagem, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passagem, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 13 desta Lei.

Art. 12 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos Municipais.

Art. 13 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

- I - hospedagem, incluindo alimentação;
- II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

Art. 14 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a sede, devendo para isso utilizar o formulário a ser elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento, bem como restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Secretário Municipal a que esteja vinculado;

§ 2º - O servidor que deixar de restituir o arário municipal dos valores correspondentes às diárias recebidas em excesso ou indevidamente estará sujeito ao desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.

§ 4º - Cabe a Controladoria Geral do Município examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 15 - As despesas das viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 16 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 17 - Aos empregados terceirizados, contratados e comissionados, aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 18 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber o/desempenho indevidamente.

Art. 19 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 20 - Fica adotada integralmente esta Lei pelo Poder Legislativo de Carnaúba dos Dantas, para concessão de diárias de viagens aos seus vereadores e servidores, conforme Tabela 2, do Anexo I, que serão autorizadas pelo seu Presidente e, no caso deste ser o beneficiado, por quaisquer membros da Mesa ou pelo Secretário de Finanças do Legislativo.

Art. 21. O Poder Executivo fica obrigado a efetuar, excepcionalmente, o pagamento de diárias de viagens eventualmente realizadas a partir de 24 de setembro de 2015 até a publicação desta Lei, aos servidores municipais constantes no art. 2º desta Lei, exceções feitas ao prefeito, vice-prefeito e vereadores.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2015.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de dezembro de 2015.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas

ANEXO I

TABELA 1 - PODER EXECUTIVO

LOCALIDADES	I	II	III
DISTRITO FEDERAL E DE MAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	600,00	400,00	300,00
ESTADOS NORDESTINOS: PB, CE e PE	400,00	300,00	200,00
NATAL, MOSSORÓ E MUNICÍPIOS DA GRANDE NATAL	300,00	200,00	80,00
DE MAIS CIDADES DO RN	150,00	120,00	40,00

I - Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Coordenadores, Contador, Tesoureiro e Assessor Jurídico;

III - Diretores de Departamento, Técnicos e Agentes Administrativos, Agentes de Fiscalização, Fiscal de Tributos, Técnicos de Saúde, Médicos, Dentistas, Analistas, Motoristas, Auxiliar de Administração, Diretores de Colégio, Vice Diretores, Subcoordenadores, Professores, Auxiliar de Biblioteca e demais servidores.

TABELA 2 - PODER LEGISLATIVO

LOCALIDADES	I	II	III
DISTRITO FEDERAL E DE MAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	600,00	400,00	300,00
ESTADOS NORDESTINOS: PB, CE e PE	400,00	300,00	200,00
NATAL, MOSSORÓ E MUNICÍPIOS DA GRANDE NATAL	300,00	200,00	80,00
DE MAIS CIDADES DO RN	150,00	120,00	40,00

I - Vereadores;

II - Secretários da Câmara;

III - Demais servidores.

Publicado por:  
JUÇARA MEDEIROS  
Código Identificador: 6C349BDF



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
**INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP**

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o senhora,FRANCEILMA LIMA DE AZEVEDO , CPF:060.402.644-70,compareceu a este,Instituto no dia,11/11/2020,sendo de interesse da **CÂMARA DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN**

Natal/RN,11 de novembro de 2020.

**Wstânia Maria Rodrigues Fonseca**

Responsável pelo Convênio

Instituto de Identificação – II/ITEP/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

## RELATÓRIO DE VIAGEM E RECIBO DE DIÁRIAS

### 1. DADOS DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

NOME: Franceilma Lima de Azevedo	CPF: 060.402.644-70
E-MAIL: Hilma-limma@gmail.com	TELEFONE: 9 8773 8120

### 2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

VIAGEM	DATA	CIDADE DE PROCEDÊNCIA	CIDADE DE DESTINO	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
				SAÍDA	CHEGADA	
IDA	11/11/2020	Carnaúba dos Dantas	Natal	05:30		Carro Oficial
RETORNO	11/11/2020				15:30	

### 3. ATIVIDADES REALIZADAS:

Fechamento de cédulas de identidade, junto ao ITEP/RN.

### 4. JUSTIFICATIVA:

As cédulas são emitidas dentro do órgão, porém a finalização e para receber material ainda é feita na sede do ITEP, em Natal RN.

5. DECLARO TER RECEBIDO O VALOR DE R\$ 100,00 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, REFERENTE A ½ DIÁRIA, PARA CUSTEIO DA VIAGEM ACIMA ESPECIFICADA.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

Franceilma Lima de Azevedo  
ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)